



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2025.  
(Autoria do Vereador Feuser)

Altera dispositivos da Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º da Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo autorizada a conceder diárias para indenizar despesas de hospedagem e alimentação aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio do Sul, quando se deslocarem em missão de serviço ou estudo de interesse da Administração Municipal, conforme art. 66 da Lei Complementar nº 522, de 29 de junho de 2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul.  
[...]” (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 2º-A na Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica autorizada emissão de passagens fora do período oficial de afastamento, mediante anuência do Presidente da Câmara, e desde que o valor da passagem fora do período oficial seja igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial considerada mais vantajosa para a Câmara Municipal.

§ 1º Caso o valor da passagem fora do período oficial seja superior à opção de passagem para o período oficial considerada mais vantajosa para a Câmara, o beneficiário procederá ao ressarcimento do valor correspondente.

§ 2º As despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana do vereador ou servidor que chegar ao local de destino antes do



período oficial de afastamento ou nele permanecer após o término do período oficial, serão por ele custeadas.” (NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 2º-B na Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B. Os gastos com bagagem despachada pelo beneficiário de passagem aérea serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.”

Art. 4º Altera o *caput* do art. 3º da Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderá a Mesa Diretora autorizar a utilização de meio próprio de transporte, que será ressarcida na ordem de 20% (vinte por cento) do preço do litro do combustível utilizado no veículo, por quilômetro rodado, conforme art. 70 da Lei Complementar nº 522/2023.

[...]” (NR)

Art. 5º Fica incluído o art. 6º-A na Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que justificado o motivo e autorizada a prorrogação pela autoridade competente.

Art. 6º Altera o *caput* do art. 7º na Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º O valor da diária ao vereador e ao servidor, será calculado em Unidade Fiscal Municipal - UFM e pago com base nas seguintes referências:  
[...].” (NR)

Art. 7º Altera o art. 12 da Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. É devida a contratação de seguro-viagem quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsáveis pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

Parágrafo único. O seguro-viagem, quando autorizado pelo Presidente da Câmara, e demonstrada a vantajosidade para a Administração, poderá ser adquirido com recursos próprios do beneficiário, garantido o ressarcimento dos valores pagos.” (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 22 de abril de 2025.

**FEUSER**

Vereador Autor

[assinado eletronicamente]